

Ofício nº 061/2024-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 18 de julho de 2024

Excelentíssima Senhora
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do MPRN
Natal/RN

Assunto: reitera pleitos da associação e apresenta sugestões

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN**, por intermédio de seu Presidente, após deliberação da Diretoria, vem **REITERAR** a Vossa Excelência os pleitos relacionados ao incremento da gratificação de acervo e do pagamento da incidência dos auxílios alimentação, moradia e saúde na base de cálculo do terço de férias gozadas e décimo terceiro salário, bem como apresentar sugestões de atuação administrativa.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DESTE REQUERIMENTO

Contextualizando, vale destacar que os associados da AMPERN guardam legítima expectativa quanto ao reconhecimento e efetivação de direitos pela Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente no segundo semestre ou último quadrimestre do exercício financeiro, conforme tem ocorrido nos últimos anos.

Em exercícios financeiros passados houve a indenização de pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas, pagamento da incidência dos auxílios alimentação, moradia e saúde na base de cálculo das férias e licenças-prêmio indenizadas, pagamento da vantagem prevista no art. 168 da LCE nº 141/1996 em caráter retroativo, só para citar alguns exemplos.

No exercício em curso, a despeito do incremento de uma licença compensatória para o acúmulo de acervo, ainda não foi alcançado o cumprimento da Recomendação nº 91/2022 do CNMP, havendo por parte da classe de membros do MPRN a expectativa de efetivação desse direito, que já foi materializado em, pelo menos, catorze MPs estaduais e nos ramos do MPU.

Por outro lado, ainda no curso do exercício financeiro houve a liquidação dos valores decorrentes da repercussão da inclusão do abono de permanência na base de cálculo de vantagens, valendo destacar que direito semelhante e ainda mais abrangente, a saber, a incidência dos auxílios alimentação, moradia e saúde na base de cálculo de terço de férias gozadas e décimo terceiro salário, ainda pende de igual efetivação.

Com efeito, em reunião recentemente ocorrida, a AMPERN foi informada pela gestão da reduzida disponibilidade orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça para a implementação de direitos dos integrantes do MPRN neste segundo semestre.

Nesse cenário, a partir de reunião extraordinária realizada pela Diretoria desta entidade de classe, algumas sugestões estão sendo apresentadas no sentido de alcançar a efetivação de direitos dos associados, especialmente diante da expectativa criada ao longo dos últimos exercícios financeiros no sentido dessa concretização.

II – REITERAÇÃO DE PLEITOS E SUGESTÕES

Analisando a execução financeira do exercício financeiro de 2024, disponibilizada no portal da transparência da Procuradoria-Geral de Justiça, percebe-se que já ocorreram remanejamentos e anulações de dotações de projetos que não serão executados, sendo necessário perquirir junto à Administração Superior se estão em curso novas medidas em igual sentido.

Além disso, entende a Diretoria ser oportuno o incremento de medidas de fiscalização da arrecadação do Fundo de Reparcelamento do Ministério Público (FRMP), orientando os membros com atribuição no sentido de verificar o cumprimento da lei local, sem prejuízo da manutenção dos esforços para criação da guia única de arrecadação, que facilitará o controle.

Não obstante as medidas anteriores e sem prejuízo delas, é preciso que seja avaliada a possibilidade de solicitar abertura de crédito suplementar junto ao Poder Executivo Estadual, como forma de alcançar todas as metas traçadas pela PGJ/RN em seus projetos, programas e implementação de direitos de seus integrantes.

Destaque-se que crédito suplementar é um tipo de crédito adicional previsto no orçamento público, destinado a complementar uma dotação orçamentária já existente, mas que se tornou insuficiente para cobrir as despesas previstas. Em outras palavras, é um reforço financeiro para uma determinada área ou projeto que precisa de mais recursos do que o inicialmente planejado.

Sabe-se que a necessidade de créditos suplementares pode surgir por diversos motivos, como aumento de preços não planejados, imprevistos, novas demandas ou subestimativa das despesas iniciais.

No contexto do orçamento público do Rio Grande do Norte, tem sido comum a abertura de crédito suplementar decorrente de superavit financeiro, que vem sendo tratado pela imprensa e mesmo nos decretos do Poder Executivo Estadual como “excesso de arrecadação”.

É objetivamente demonstrado que a Procuradoria-Geral de Justiça do MPRN cumpre todas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando atualmente com suas despesas de pessoal no percentual de 1,62%¹ da receita corrente líquida do estado, além do que é superavitária do regime de previdência própria desde a sua criação.

Nesse cenário, e considerando que o orçamento de 2024 da PGJ/RN para despesas primárias (pessoal e custeio) foi incrementado em pouco mais de 3%, dada a metodologia para a correção das transferências constitucionais – percentual portanto menor que a recomposição dos subsídios dos membros, determinado por lei, bem como menor que o prognóstico de recomposição da remuneração de demais integrantes –, é justificado o pedido de abertura de crédito suplementar.

Há, portanto, que ser avaliada a conveniência e oportunidade para a atuação política em busca de crédito suplementar, como forma de compatibilizar o crescimento das despesas com o orçamento disponível.

1 Dados do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2024.

III – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com o objetivo de colaborar com o processo decisório desta Procuradoria-Geral de Justiça e em defesa dos interesses dos associados e associadas da AMPERN, que guardam legítimas expectativas para a efetivação de direitos já reconhecidos pela gestão, esta entidade de classe vem REITERAR pleitos e APRESENTAR SUGESTÕES no seguinte sentido:

A – inicialmente reitera o pleito para incremento da gratificação por acúmulo de acervo, em atendimento à Recomendação nº 91/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, passando das atuais seis licenças compensatórias para dez licenças compensatórias; esclareça-se que, dada a sua maior abrangência e alcance em relação a associados destinatários desta vantagem, este pleito foi considerado prioritário pela Diretoria da AMPERN;

B – na mesma esteira, reitera o pedido de pagamento da incidência dos auxílios alimentação, moradia e saúde na base de cálculo do terço de férias gozadas e décimo terceiro salário, nos termos em que apurado no PGA nº 20.23.0034.0000129/2022-77, igualmente por se tratar de direito já reconhecido, bem como por se tratar de vantagem abrangente;

C – em caso de impossibilidade de efetivação no exercício de 2024, dentro da discricionariedade da Administração Superior e considerando a perspectiva de quitação da vantagem do art. 168 da LCE nº 141/1996, que sejam envidados esforços no sentido de incluir na proposta orçamentária de 2025, a ser debatida com o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a efetivação da parcela decorrente da implantação tardia do subsídio, em paridade com o Poder Judiciário, bem como que sejam retomadas as indenizações de pecúnia decorrentes de férias vencidas e licenças-prêmio não fruídas, sem prejuízo dos pleitos anteriores;

D – que seja avaliada a necessidade de medidas de incremento na fiscalização do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público (FRMP), mantendo firmes os esforços para criação da guia única de arrecadação;

E – que seja esclarecido se, efetivamente, já foram esgotadas as possibilidades de anulação de créditos orçamentários de programas/projetos que não serão executados, para fins de remanejamento de recursos;

F – por fim, dentro do mérito administrativo e de gestão, que seja debatida a possibilidade e formulado pedido de abertura de crédito suplementar junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ante o excesso de arrecadação verificado e divulgado pela imprensa, com o objetivo de, dentre outros aspectos, fazer frente a parte da recomposição prevista em lei dos subsídios dos membros, da contribuição patronal dos integrantes do MPRN e da recomposição da remuneração dos servidores, além dos reajustes convencionados aos trabalhadores terceirizados, cujos índices foram superiores ao índice de reajuste do orçamento das despesas primárias da PGJ/RN, que ficou em pouco mais de 3%, colocando-se esta entidade de classe à disposição para contribuir com as tratativas de cunho político.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Clayton Barreto de Oliveira
Presidente da AMPERN